



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 206/2003

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – P.S.H, criado pela Medida Provisória nº 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 9 de 30/04/2002, da STN/MF e SEDUR/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERMABUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Único – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do P.S.H., mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da Caixa, até o valor de R\$ 127.500,00, fica o poder Executivo, autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes das cotas partes do Fundo de Participação, destinadas ao Município.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

§1º - As áreas a serem utilizadas no PSH, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 10 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Municipais de Obras, Urbanismos e Meio Ambiente, Serviços Públicos, e, Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível áreas inválidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer a contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 1.500,00, mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, interagidos pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, dec forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do P.S.H., ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 18 de Dezembro de 2003.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito